

# **POLÍTICA DE CONCESSÃO E DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS CONCEDIDAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ECOSISTEMA ÂNIMA**

## **A – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS:**

### **1 – OBJETIVO E CONCEITOS**

- 1.1. Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a concessão de bolsas comerciais a candidatos ingressantes a partir de 2022.1 nos cursos de graduação quando do ingresso na Instituição.
- 1.2. Para os fins desta Política, são consideradas bolsas comerciais aquelas divulgadas pela instituição de ensino em canais de publicidade, tais como site, jornais, revistas, rádios, mídias ou redes sociais, bem como por meio de telefone, e-mail, whatsapp ou presencialmente, com finalidade de aumentar o acesso ao ensino de qualidade.
- 1.3. Para os fins desta Política, considera-se:
  - a) **Descontos:** Percentual (%) aplicado apenas em única parcela e que não tem recorrência. O percentual incidirá sobre o valor bruto do curso.
  - b) **Bolsa:** Percentual (%) aplicado nas parcelas das semestralidades, que incide sobre o valor bruto do curso, e que possui recorrência mensal. **A continuidade da bolsa para os semestres seguintes está condicionada ao atendimento dos requisitos dispostos na Política de Renovação de Bolsas descrita abaixo (B), que também deve ser integralmente lida pelo aluno.**
- 1.4. O percentual da bolsa será definido no ato de contratação da prestação dos serviços educacionais, pelo aluno.

### **2 - ABRANGÊNCIA**

- 2.1. Os candidatos ingressantes a partir do período letivo de 2022.1 que cumprirem os critérios definidos nos editais ou regulamentos das campanhas e concursos de bolsas divulgadas pela instituição de ensino em seu site, poderão receber o benefício, que tem a finalidade de aumentar o acesso ao ensino de qualidade. Somente será concedida a bolsa para candidatos matriculados. Entende-se como matriculado o candidato que realizar o pagamento do boleto de matrícula, assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e entrega de documentos solicitados pela Instituição de Ensino.
- 2.2. As bolsas dispostas nessa Política não são válidas para o curso de Medicina.

### **3 - CUMULATIVIDADE DAS BOLSAS OFERECIDAS**

- 3.1. As bolsas incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos oferecidos pela instituição, Convênios Corporativos de Descontos ou por Sindicato da Categoria, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se sempre, a bolsa com maior percentual.
- 3.2. Financiamentos privados não podem acumular com as bolsas comerciais, exceto a bolsa denominada como "sou mais".

### **4 - CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS COMERCIAIS**

- 4.1. A bolsa concedida no ato de matrícula realizada a partir do período letivo de 2022.1 é condicionada ao cumprimento dos critérios definidos nos regulamentos das campanhas ou concursos de bolsas divulgadas pela Instituição de Ensino em seu site. A bolsa de estudos

concedida tem a mesma duração do contrato, e para sua renovação semestral faz-se necessário o cumprimento dos requisitos dispostos na Política de Renovação de Bolsas.

4.2. Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil – 2002, o direito mensal à bolsa concedida, está submetido à condição resolutiva, que consiste na obrigação do pagamento da mensalidade até a data de vencimento de cada parcela mensal da semestralidade, sendo que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

4.2.1. O atraso no pagamento de duas ou mais mensalidades, além das penalidades dispostas no item 5.2. acima também implicará em descumprimento dos requisitos para renovação, podendo implicar em perda parcial ou total do benefício, conforme disposto na Política de Renovação de Bolsas.

## **5 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Esta Política entra em vigor para as matrículas realizadas para o 1º semestre de 2022 e seguintes, vigorando por prazo indeterminado até que haja sua alteração ou revogação, a critério da Instituição de Ensino.

5.2. A Instituição poderá revisar/atualizar a Política de Concessão de Bolsas, semestralmente, bem como estabelecer novos requisitos a serem cumpridos pelo beneficiários, sendo dever destes manter-se atualizados com as regras da Política, que estará disponível para consulta no Ulife.

5.3. A Instituição de Ensino se reserva no direito de cancelar esta Política, mediante aviso aos beneficiários, sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira da sua manutenção.

5.4. O recebimento do benefício da bolsa comercial implica na total aceitação do disposto na Política de Concessão e na Política de Renovação de Bolsas vigente.

5.5. Por uma questão unicamente sistêmica e de parametrização interna, o percentual total da bolsa comercial concedida ao candidato ingressante, poderá constar em seu boleto/ficha financeira como o percentual da **bolsa comercial "Sou mais"** somado ao percentual de outra **bolsa comercial concedida**, cujos percentuais somados resultarão no exato percentual da bolsa deferida. Desta forma, essa ocorrência não prejudicará o aluno, uma vez que a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa maior a que o aluno fizer jus, sendo os percentuais sempre aplicados sobre o valor bruto do curso.

5.6. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela concessão de bolsas da Instituição de Ensino.

## **B – POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

### **1 OBJETIVO**

1.1. Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a renovação semestral da bolsa comercial recebida pelo estudante quando do ingresso na instituição ou durante seu período como aluno.

1.2. Para os fins desta Política, são consideradas bolsas comerciais aquelas divulgadas pela instituição de ensino em canais de publicidade, tais como site, jornais, revistas,

rádios, mídias ou redes sociais, bem como por meio de telefone, e-mail, whatsapp ou presencialmente, com finalidade de aumentar o acesso ao ensino de qualidade.

- 1.3. Os percentuais das bolsas comerciais sempre recaem sobre o valor bruto da mensalidade do curso.

## **2 ABRANGÊNCIA**

- 2.1. Estão sujeitos ao cumprimento de critérios semestrais para renovação de bolsa, todas os estudantes beneficiário das bolsas comerciais.

## **3 CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS COMERCIAIS**

- 3.1. A bolsa recebida quando da matrícula ou re matrícula do estudante será garantida, nos moldes das condições originalmente concedidas, apenas durante o semestre letivo em que as Partes pactuaram a concessão de bolsa no contrato de prestação de serviços.

3.1.1. A bolsa recebida não será aplicada nas parcelas referentes à re matrícula semestral do estudante.

- 3.2. Para renovação em semestres futuros, o aluno beneficiário deverá cumprir os requisitos dispostos na Política de Bolsas vigente à época do respectivo semestre apurado. Ao final de cada semestre, a Instituição de Ensino fará a conferência do cumprimento dos requisitos pelo aluno, no respectivo semestre, para validar a manutenção da bolsa em sua integralidade ou a sua perda progressiva, conforme disposto nos itens 3.6 e 3.7 abaixo.

- 3.3. Será automaticamente indeferida a renovação da bolsa caso o estudante não esteja quite com todas as mensalidades vencidas.

- 3.4. O aluno perderá integralmente a bolsa recebida, nas seguintes hipóteses:

- a. Desistir, Cancelar ou Trancar o curso;
- b. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino.

- 3.5. Para transferências para outras Instituições de Ensino do Ecosistema Anima, bem como para outros cursos na mesma IES ou para outra do Ecosistema Anima, o aluno deverá consultar as informações específicas das condições, na central de atendimento.

- 3.6. Para manutenção do percentual da bolsa, no semestre seguinte, o estudante deve cumprir com todos os seguintes requisitos:

- a. Não reprovar em 1 ou mais UC's;
- b. Não atrasar o pagamento de 2 ou mais mensalidades no semestre;
- c. Não se re matricular após o período oficial de renovação a ser divulgado a cada semestre

- 3.7. Caso o estudante não cumpra INTEGRALMENTE todos os requisitos arrolados nas alíneas "a", "b" e "c" do item 3.6 acima, quando da renovação da bolsa para o (s) semestre (s) seguinte (s) será aplicado um fator de redução no percentual de bolsa vigente no semestre anterior, definido de acordo com a data de re matrícula:

- a. **Re matrícula dentro do prazo oficial:** redução de 5 pontos percentuais do percentual da bolsa vigente no semestre anterior, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.
- b. **Re matrícula até 15 dias corridos após o prazo oficial:** redução de 10 pontos percentuais do percentual da bolsa vigente no semestre anterior, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.

- c. **Rematrícula mais de 15 dias corridos após o prazo oficial:** redução de 15 pontos percentuais do percentual da bolsa vigente no semestre anterior, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.

**3.7.1. O redutor é cumulativo e incide a cada semestre de descumprimento, tendo como base de cálculo o percentual de bolsa que vigorou no semestre anterior à renovação e em que se deu o descumprimento do compromisso.**

3.7.2. Na hipótese de descumprimentos em semestres sucessivos, o aluno beneficiário poderá perder integralmente a bolsa, consideradas as reduções percentuais sucessivas.

3.8. O descumprimento de um ou mais critérios estabelecidos na Política Geral de Bolsas poderá resultar na perda parcial ou total da bolsa de estudos a partir do 2º (segundo) mês do semestre subsequente à avaliação do cumprimento dos critérios relativos ao semestre anterior.

Exemplos de aplicação do critério de renovação:

*Estudante X tem uma mensalidade bruta de R\$1.000, uma bolsa SOU MAIS de 10% e uma bolsa comercial de 20%, pagando uma mensalidade líquida de R\$700,00.*

*Estudante X pagou todas as mensalidades em dia, reprovou em 1 UC e realizou sua rematrícula dentro do prazo oficial.*

*No próximo semestre, estudante X terá uma redução de 5 pontos percentuais em sua bolsa comercial. Ele manterá a bolsa de 10% SOU MAIS e passará a ter uma bolsa comercial de 15%. Ele passará a pagar uma mensalidade líquida de R\$750,00.*

*Na próxima rematrícula, caso este estudante tenha cumprido todos os requisitos no semestre, ele manterá a bolsa de 15%. Caso ele perca alguns dos critérios, poderá ter uma nova redução de 5pp, 10pp ou 15 pp em cima do novo valor de 15%, passando a ter 10%, 5% ou 0% de bolsa comercial.*

*Estudante Y tem uma mensalidade bruta de R\$1.000, uma bolsa SOU MAIS de 10% e uma bolsa comercial de 20%, pagando uma mensalidade líquida de R\$700,00.*

*Estudante Y atrasou 3 mensalidades no semestre, foi aprovado em todas as UC's/disciplinas e realizou sua rematrícula 14 dias após o prazo oficial.*

*No próximo semestre, estudante Y terá uma redução de 10 pontos percentuais em sua bolsa comercial. Ele manterá a bolsa de 10% SOU MAIS e passará a ter uma bolsa comercial de 10%. Ele passará a pagar uma mensalidade líquida de R\$800,00.*

*Estudante W tem uma mensalidade bruta de R\$1.000, uma bolsa SOU MAIS de 10% e uma bolsa comercial de 20%, pagando uma mensalidade líquida de R\$700,00.*

*Estudante W tem 2 mensalidades pendentes de pagamento, foi aprovado em todas as UC's/disciplinas e realizou sua rematrícula 35 dias após o prazo oficial.*

*No próximo semestre, estudante Y terá uma redução de 15 pontos percentuais em sua bolsa comercial. Ele manterá a bolsa de 10% SOU MAIS e passará a ter uma bolsa comercial de 5%. Ele passará a pagar uma mensalidade líquida de R\$850,00.*

#### **4 CRITÉRIO DE APROVAÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES**

**4.1.** Independentemente da quantidade de Unidades Curriculares em curso e de sua natureza (obrigatória, eletiva, livre, entre outras), o aluno beneficiário que for reprovado

em 1 ou mais UC's no semestre perderá parte do percentual de bolsa, conforme item 3 desta Política.

## **5 CRITÉRIO DE PONTUALIDADE DE PAGAMENTOS**

5.1. O aluno beneficiário que pagar 2 ou mais mensalidades do semestre após a data de vencimento perderá parte do percentual de bolsa, conforme item 3 desta Política.

5.2.

## **6 CRITÉRIO DE DATA DE REMATRÍCULA**

6.1. O aluno beneficiário que realizar sua matrícula fora do prazo oficial estabelecido pela Instituição de Ensino, a cada semestre, perderá parte do percentual de bolsa, conforme item 3 deste termo.

## **7 DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esta Política entra em vigor a partir do 2º semestre de 2021, vigorando por prazo indeterminado até que haja sua alteração ou revogação, a critério da Instituição de Ensino. Os requisitos para a renovação das bolsas serão avaliados a partir da data de publicação desta Política.

7.2. A Instituição poderá revisar/atualizar a Política de Bolsas semestralmente, bem como estabelecer novos requisitos a serem cumpridos pelo beneficiários, sendo dever destes manter-se atualizado com as regras da Política, que estará disponível para consulta em *Ulife Sala Virtual > Home > Política de Bolsas*.

7.3. A Instituição de Ensino se reserva no direito de cancelar esta Política, mediante aviso aos beneficiários, sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira da sua manutenção.

7.4. O recebimento do benefício da bolsa comercial implica na total aceitação do disposto na Política de Renovação de Bolsas vigente.

7.5. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela renovação de bolsas da Instituição de Ensino.

São Paulo, 08 de outubro de 2021

**Ecossistema Ânima**